

Portaria N.º 122, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
 Considerando que Marcelo Bessa Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 015195165-29, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00713232, lavrado em 02/12/2016, e processo administrativo n.º 134/2017, instaurado em 06/07/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 12/13;
Resolve:
 Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria N.º 123, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
 Considerando que Marcos Paulo Assuncao De Almeida, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 026704467-44, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º A029306502, lavrado em 16/03/2016, e processo administrativo n.º 069/2017, instaurado em 24/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 36/37;
Resolve:
 Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria N.º 124, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
 Considerando que Osvaldo Miguel Dantas Rodrigues, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 029769511-78, categoria "D", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00711138, lavrado em 17/01/2017, e processo administrativo n.º 162/2017, instaurado em 06/06/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 18/19;
Resolve:
 Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria N.º 125, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
 Considerando que Renato Da Silva Barbosa, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 036740838-14, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00792237, lavrado em 23/12/2015, e processo administrativo n.º 124/2017, instaurado em 06/07/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 12/13;
Resolve:
 Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria N.º 126, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
 Considerando que Renato Gonçalves Da Cruz, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 020873658-41, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00122278, lavrado em 16/01/2017, e processo administrativo n.º 143/2017, instaurado em 06/07/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 11/12;
Resolve:
 Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produ-

zindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria N.º 127, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
 Considerando que Renato Rezende Moreira, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 016770251-13, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01548707, lavrado em 22/06/2016, e processo administrativo n.º 144/2017, instaurado em 06/07/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/14;
Resolve:
 Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria N.º 128, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
 Considerando que Ronaldo De Menezes Pereira Da Silva, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 015527091-30, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00202682, lavrado em 20/12/2016, e processo administrativo n.º 136/2017, instaurado em 06/07/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 17/18;
Resolve:
 Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria N.º 129, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
 Considerando que Tiago Araujo Campanha, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 045055731-86, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AB05079860, lavrado em 27/11/2015, e processo administrativo n.º 025/2017, instaurado em 09/03/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 18/19;
Resolve:
 Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria N.º 130, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
 Considerando que Ueliom Da Costa Espindola, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 050299936-75, categoria "B", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF01690794, lavrado em 24/09/2016, e processo administrativo n.º 148/2017, instaurado em 06/07/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 13/14;
Resolve:
 Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria N.º 131, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
 Considerando que Vagner Vieira Lopes, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 058739929-95, categoria "A", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00655870, lavrado em 15/12/2015, e processo administrativo n.º 105/2017, instaurado em 31/05/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 23/25;
Resolve:
 Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;

Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria N.º 132, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e:
 Considerando que Wallace Fernando G De Oliveira Junior, titular da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) registro n.º 043139174-00, categoria "AB", expedida pelo Detran-MG, incorreu na situação prevista no inciso I do artigo 263 da lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), tendo em vista que, conforme AIT n.º AF00204707, lavrado em 13/12/2016, e processo administrativo n.º 137/2017, instaurado em 06/07/2017, conduziu veículo automotor com seu direito de dirigir suspenso;
 Considerando que se acha suficientemente demonstrada a situação prevista no inciso I do artigo 263 do CTB;
 Considerando o relatório elaborado pela Comissão Processante, acostado às fls. 15/16;
Resolve:
 Art. 1º Cassar, nos termos do inciso V do art. 256, combinado com inciso I e § 2º do art. 263, ambos do CTB, a CNH do (a) condutor (a), sendo que somente poderá requer sua reabilitação depois de submeter-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pela Resolução 182/2005 do CONTRAN, decorridos 2 (dois) anos da cassação;
 Art. 2º Recolher o documento de habilitação do (a) condutor (a), como medida administrativa prevista no inciso III do artigo 269 do CTB, para cumprimento da penalidade descrita no artigo anterior;
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do efetivo recolhimento do documento de habilitação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria N.º 133, de 18 de janeiro de 2018
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução n.º 168 e suas alterações, de 14/12/2004, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, Leis n.º 15.962, de 30 de dezembro de 2005, Decreto n.º 45.228, de 02 de dezembro de 2009 e Resolução n.º 7.194, de 30 de dezembro de 2009, do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que dispõe acerca da Banca Examinadora do DETRAN/MG;
Resolve:
 Art. 1º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o Servidor Eladio Geraldo de Assis, masp. 292.576-6.
 Art. 2º Designar para a função de Auxiliar dos atos decorrentes do Processo de habilitação e Controle do Condutor do DETRAN/MG, na cidade de Belo Horizonte/MG, o Servidor Joao Lucio Roza, masp. 376.952-8.
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Cesar Augusto Monteiro Alves Junior
 Diretor do DETRAN/MG

Portaria n.º 01 de 22 de janeiro de 2018.
 O Bel. Luciano Belfort de Andrade Santos, Delegado Regional de Polícia Civil, Titular da 3ª DRPC/São Lourenço, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc...
 Considerando o disposto no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9503/97) e no artigo 1º da Portaria 985/2016, da Direção do Detran/MG, datada de 29/11/2016;
 Considerando a necessidade de criação de uma Comissão Processante Permanente, para proceder à instauração e instrução dos Processos Administrativos alusivos à apuração de medidas a rigor da legislação de trânsito;
Resolve:
 Artigo 1º - Designar a Comissão Processante Permanente na Comarca de São Lourenço/MG, para proceder à instauração e instrução de Processos Administrativos relativos à apuração das infrações de trânsito, assim constituída: Presidente: Bel. Luciano Belfort de Andrade Santos, Delegado Regional de Polícia, Nível Especial, MASP 381.133-8; Secretária: Juliana de Souza Miranda Magalhães, Escrivã de Polícia Nível I, MASP 1.317.920-5; Membro: Wellinson Gonçalves Bernardes, Técnico Assistente, Masp: 1.352.768-4;
 Artigo 2º - A composição da presente Comissão só poderá ser alterada, no todo ou em parte, por motivo de licença, férias ou ausência de qualquer natureza, a critério desta Autoridade subscritora;
 Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Bel. Luciano Belfort de Andrade Santos
 Delegado Regional de Polícia Civil - MASP 381.133-8
 Edição de Citação/Notificação
 O Diretor do Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais, Órgão Executivo e integrante da estrutura da Polícia Civil, no uso de suas atribuições com fundamento na Resolução n.º 182/2005 do Conselho Nacional de Trânsito CITA/NOTIFICA, por edital, os condutores abaixo relacionados para comparecerem no Serviço de Controle do Condutor - DETRAN/MG, Rua Bernardo Guimarães, 1468, Bairro Funcionários, onde poderão ter vistas em cartório do(s) processo(s) administrativo(s) instaurado(s) e para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, que deverá ser protocolizada na Rua Bernardo Guimarães, n.º 1468, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, CEP 30.140.081 (horário de 8:30h às 17:00 h) e se ver processado até o julgamento final, podendo pessoalmente ou através de seu procurador(a), acompanhar todos os atos do(s) processo(s), indicar e inquirir testemunhas e o mais que julgar necessário, a fim de lhe assegurar a mais ampla defesa e o contraditório, sob pena de surtir os efeitos da revelia, bem como prosseguimento no feito nos termos do artigo 15 da Resolução 182/2005(CONTRAN, pois atingiu a contagem de 20 (vinte) pontos ou mais no(s) período(s) de doze meses, fato que poderá acarretar a suspensão do direito de dirigir, submissão ao Curso de Reciclagem e aprovação em exame, conforme disposto nos artigos 261, § 1.º, 268, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 23/09/1997), Resoluções n.º 168/2004 e 182/2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
 01. Condutor: Giocanda Teixeira de Lima Pontos: 23
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625685/201 1067891850 26/06/2016 a 13/01/2017
 02. Condutor: Gleison Fonseca Pontos: 23
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6626915/2017 2979597738 09/07/2016 a 05/01/2017
 03. Condutor: Hermando Junio Brito Costa Pontos: 21
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6626831/2017 4881827060 01/07/2016 a 12/01/2017
 04. Condutor: Jardelson Pierre de A. Leles Pontos: 20
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6627093/2017 1493169029 29/05/2016 a 30/12/2016
 05. Condutor: Jonas Alcino Loubach Pontos: 22
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625142/2017 1669903966 11/07/2016 a 20/01/2017
 06. Condutor: Jose Alves Pereira Pontos: 36
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6626874/2017 1361408470 07/07/2016 a 07/01/2017
 07. Condutor: Jose Jefferson Franco Pontos: 23
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6626964/2017 1388079577 08/07/2016 a 02/01/2017
 08. Condutor: Julio Cesar Vieira de Paula Pontos: 63
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625135/2017 5476282442 03/07/2016 a 26/01/2017
 09. Condutor: Luiz Rodolpho de S. Matos Pontos: 47
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6626974/2017 3633849071 12/06/2016 a 03/01/2017
 10. Condutor: Luiza Nascimento Patusco Pontos: 20
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625099/2017 3679324037 31/05/2016 a 06/02/2017
 11. Condutor: Marcelo Vitor de A. Soares Pontos: 25
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625071/2017 54535520 08/07/2016 a 09/02/2017
 12. Condutor: Marco Antonio de Araujo Pontos: 27
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625095/2017 3084948793 06/07/2016 a 14/02/2017
 13. Condutor: Marcus Vinicius N. Barroso Pontos: 87
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625624/2017 2335000224 27/06/2016 a 14/01/2017
 14. Condutor: Matheus Machado Condessa Pontos: 25
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625649/2017 5633385414 09/07/2016 a 13/01/2017

15. Condutor: Mauro Vinicius Magela Pontos: 23
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6626835/2017 4895548407 20/06/2016 a 13/01/2017
 16. Condutor: Maycon Silva Oliveira Pontos: 32
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625172/2017 5408365490 22/06/2016 a 19/01/2017
 17. Condutor: Nilton Nunes Pontos: 21
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625169/2017 5023635550 13/06/2016 a 19/01/2017
 18. Condutor: Nivia Araujo Bicalho Pontos: 40
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625129/2017 3069002210 30/06/2016 a 23/01/2017
 19. Condutor: Pablo Roberto Q. S. Peruhype Pontos: 28
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625519/2017 1715292401 20/06/2016 a 15/01/2017
 20. Condutor: Paulo Candido de Souza Pontos: 23
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625875/2017 1889054488 02/07/2016 a 10/01/2017
 21. Condutor: Philip Jonathan B. Lima Pontos: 26
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625137/2017 5560534277 27/06/2016 a 24/01/2017
 22. Condutor: Ricardo Santos de Oliveira Pontos: 46
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625630/2017 4040490228 25/06/2016 a 15/01/2017
 23. Condutor: Robson Fernandes Guidi Pontos: 30
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625155/2017 3450516405 01/07/2016 a 21/01/2017
 24. Condutor: Robson Jardim Francisco Pontos: 33
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6627125/2017 4941795358 14/06/2016 a 01/01/2017
 25. Condutor: Rogério Padilha Fonseca Pontos: 30
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625520/2017 2238254105 01/07/2016 a 17/01/2017
 26. Condutor: Sebastião Nogueira Filho Pontos: 35
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6626960/2017 621598454 06/07/2016 a 03/01/2017
 27. Condutor: Thiago de Almeida e Silva Pontos: 27
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6626962/2017 1278373445 26/06/2016 a 02/01/2017
 28. Condutor: Thiago Godinho de Almeida Pontos: 23
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625107/2017 5554154102 21/05/2016 a 08/02/2017
 29. Condutor: Vanda Lemos de Souza Pontos: 20
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6626802/2017 1376090070 10/07/2016 a 09/01/2017
 30. Condutor: Vinicius Alves Braganca Pontos: 23
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6627133/2017 5721165944 30/06/2016 a 01/01/2017
 31. Condutor: Vitor Augusto de C. Ferreira Pontos: 28
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6625098/2017 3648809377 02/06/2016 a 08/02/2017
 32. Condutor: Ademelo Vieira da Silva Pontos: 20
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6633300/2017 2822227568 19/06/2016 a 09/12/2016
 33. Condutor: Afonso Celso da Fonseca Pontos: 20
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6633197/2017 2010107515 22/05/2016 a 01/12/2016
 34. Condutor: Alan Vinicius Mendes Pontos: 35
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6633073/2017 2686954744 20/06/2016 a 23/12/2016
 35. Condutor: Alex Jose Gonçalves Mariano Pontos: 25
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6631569/2017 3813266511 21/05/2016 a 29/12/2016
 36. Condutor: Anderson de Lacerda Zanin Pontos: 21
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6635596/2017 389456036 28/05/2016 a 27/11/2016
 37. Condutor: Andre Gustavo C. de Araujo Pontos: 20
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6635771/2017 1353873671 27/05/2016 a 05/12/2016
 38. Condutor: Andre Luiz S. de Oliveira Pontos: 87
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6633305/2017 3877889556 30/05/2016 a 09/12/2016
 39. Condutor: Angelo Ferreira Pontos: 79
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6635556/2017 3510847907 13/05/2016 a 30/11/2016
 40. Condutor: Arlindo Ribeiro de Oliveira Pontos: 30
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6641119/2017 4310134033 12/06/2016 a 27/11/2016
 41. Condutor: Augusto Barroso Mota Pontos: 50
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6641405/2017 1590928900 20/05/2016 a 19/11/2016
 42. Condutor: Bruno Fernandes Dorneles Pontos: 29
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6641423/2017 3665713001 22/06/2016 a 23/11/2016
 43. Condutor: Caio Willian Rodrigues Vieira Pontos: 26
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6640762/2017 4158893104 02/06/2016 a 07/12/2016
 44. Condutor: Camilo Leles C. de Carvalho Pontos: 23
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6635550/2017 2430061278 24/04/2016 a 29/11/2016
 45. Condutor: Carlos Augusto M. de Oliveira Pontos: 25
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6635544/2017 464405306 24/06/2016 a 30/11/2016
 46. Condutor: Carlos Eduardo D. A. Lopes Pontos: 23
 N.º do processo Registro da CNH Período
 6633854/2017 2670059905 13/05/2016 a 12/12/2016
 47. Condutor: Caroline Castro de Souza Pontos: 23